



## DIREITOS POLÍTICOS AO MIGRANTE: DO PROGRESSO DA LEI DE MIGRAÇÃO À POSIÇÃO DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

*Camila Bertelli Kodric, Luciene Dal Ri.*

Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais  
Fundamentos Jurídicos da Migração Transnacional - Direitos Humanos e Migração

O Glossário de Migração, elaborado pela Organização Internacional de Migração (OIM), define a migração como um movimento de pessoas para fora de seu local de residência habitual, seja através de uma fronteira internacional ou dentro de um Estado. Também há a categorização de Migração Internacional, na qual há o cruzamento de uma fronteira internacional para um país do qual não são nacionais. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados corrobora com esta definição e acrescenta que o objetivo de se estabelecer em outro local pode ser tanto de forma temporal quanto permanente. Considerando o atual contexto mundial, a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, popularmente COVID-19, é o evento decorrente de uma emergência global de saúde, que impactou profundamente na migração e na mobilidade global. Destaca-se que através da interrupção dos projetos migratórios em decorrência do fechamento de fronteiras, medidas restritivas, e mesmo políticas de proibição de concessão de vistos no Brasil. Contudo, ainda que a nova lei migratória tenha sido muito elogiada pela amplitude de direitos aos migrantes, não abarca os direitos políticos, deixando o país em descompasso com os demais países da América do Sul. Os direitos políticos são entendidos como o direito de votar e de ser votado, bem como o desdobramento na participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares, tal qual os direitos à proposição de ação popular em regra não são acessíveis ao estrangeiro no Brasil. Consequentemente, o imigrante não possui meios para escolher seus representantes para os cargos políticos nas diferentes esferas federativas brasileiras nem para participar de forma objetiva da vida política do país. Considerando que o Brasil é um país multicultural e que está avançando na elaboração e proteção dos direitos aos não-nacionais, o objetivo da presente pesquisa é analisar os direitos dos migrantes residentes reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, questionando se a ausência de previsão de direitos políticos violaria seus direitos e liberdades. Atenta-se ainda que a dinâmica constitucional brasileira não elabora políticas públicas adequadas de inserção e abertura a esses migrantes, bem como não abre espaço para que sejam devidamente ouvidos e representados, principalmente na esfera federal. A hipótese planteada previamente é que ausência de direitos políticos é uma forma de restringir o pleno exercício dos direitos, liberdades, conferidos aos migrantes, e inserção na sociedade brasileira. A metodologia utilizada será o método dedutivo com base no direito comparado, utilizando artigos científicos, projetos de lei e legislação. Até o presente momento, identificou-se que a Argentina, Guiana, e Suriname nada consta ou não permite o voto para estrangeiros residentes no país. Já países como Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela permitem o direito ao sufrágio



do estrangeiro residente, impondo requisitos básicos, como idade e residência. Dos 13 países que pertencem à América Latina, apenas a França (representada pela Guiana Francesa) e o Chile não foram considerados nesta análise. O Chile elegeu uma nova Assembleia Constituinte para a elaboração da nova Carta Magna, após uma onda de protestos assentados em grandes insatisfações econômicas em 2020/21.

Palavras-chave: Direito ao voto; Sufrágio; América do Sul; Migração.